

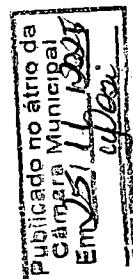


Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 92/2025

**INSERE DISPOSITIVOS QUE
ESPECIFICA À LEI N° 3.807/2024, QUE
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DA GUARDA
CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE NOVA VENÉCIA-ES.**



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no inciso IV-A, do art. 39, combinado com o art. 206, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, na Sessão Extraordinária de 18 de novembro de 2025, sem requerimento para redação final, nos termos do art. 204, § 2º, do Regimento Interno, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Ficam inseridos um capítulo e o seu respectivo art. 4º-A à Lei Municipal nº 3.807 de 1º de julho de 2024, que dispõe sobre a criação e regulamentação da guarda civil no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, com as seguintes redações:

CAPÍTULO III-A

DA CONCESSÃO DE BOLSA MENSAL PARA CANDIDATO PARTICIPANTE DE CURSO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 4º-A. *Aos candidatos participantes do curso de formação específico será concedida bolsa mensal no valor correspondente a R\$ 1.586,56 (um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos):*

I - *a bolsa prevista nesta lei não se incorporará ou se tornará permanente, em nenhuma hipótese, à remuneração, proventos ou pensões e, tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária, sendo concedida a título de indenização de caráter liberal, não se configurando neste período qualquer vínculo com este município;*

II - *o valor correspondente à bolsa é de caráter transitório e precário delimitando sua vigência exclusivamente ao período do curso de formação;*

III - *o servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, porventura aprovado nas etapas iniciais do concurso e matriculado no curso de formação específico será automaticamente afastado do exercício de suas atribuições para participar do mesmo;*





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

IV - ao servidor público municipal enquadrado nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, é facultado optar pela percepção do salário base do seu cargo ou pela bolsa de que trata o caput deste artigo, ficando assegurado, enquanto perdurar essa vinculação, todos os direitos e vantagens do cargo de origem, como se em efetivo exercício estivesse;

V - o candidato matriculado no curso de formação de que trata esta lei não poderá exercer cargo de provimento em comissão ou possuir contrato por prazo determinado junto a este Município;

VI - a bolsa de que trata esta lei será imediatamente cancelada quando o candidato:

a) deixar de atender quaisquer dos requisitos contidos nesta lei e em eventual regulamento, caso criado;

b) utilizar-se de documentação falsa, de fraude ou qualquer outro meio inidôneo para obtê-la;

c) desistir ou abandonar do curso;

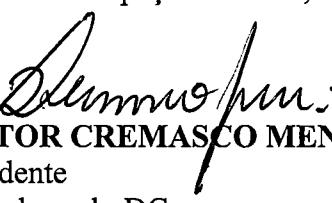
d) utilizar os recursos para fins diversos do especificado nesta lei.

Parágrafo único. Em caso de recebimento indevido, o candidato deverá restituir todos os valores recebidos, devidamente corrigidos e atualizados, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 25 de novembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


VICTOR CREMASCO MENDONÇA
Presidente
Vereador pelo DC

